

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO

Prova Escrita de Natureza Prática – P₅

Aplicação: 19/11/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O candidato deve ajuizar arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF – Lei n.º 9.882/1999), junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), visando à inclusão dos débitos pecuniários da empresa pública ao regime de precatórios requisitórios e requisições de pequeno valor. A peça em questão deve, obrigatoriamente, conter os seguintes requisitos:

Aspectos formais

- a) ~~comprovação da legitimidade do Exmo. governador do estado para a sua propositura (inclusive subscrevendo a peça);~~ a) correta identificação da peça, com fundamento no art. 102, § 1.º, da CF/88 c/c art. 1.º da Lei n.º 9.882/1999, com pedido de medida cautelar, com fundamento no art. 5.º da Lei n.º 9.882/1999;
- b) ~~o caráter subsidiário da ADPF;~~ b) comprovação da legitimidade do Exmo. governador do estado para a sua propositura (com a demonstração da pertinência temática e inclusive subscrevendo a peça), com fundamento no art. 103, V, da CF/88 (0,10) e art. 2.º, I, da Lei n.º 9.882/1999;
- e) ~~a comprovação dos requisitos para a medida cautelar (Lei n.º 9.882/1999, art. 5.º), visando à suspensão dos atos de constrição patrimonial já realizados e a proibição de novas ordens judiciais no mesmo sentido, especialmente no que diz respeito aos valores em contas correntes decorrentes de convênios (precedente — ADPF 275, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, julgado em 17.10.2018 — impossibilidade de constrição judicial de receitas que estejam sob a disponibilidade do poder público, por força de convênio e para finalidade específica legalmente definida);~~ c) identificação do objeto da ADPF (conjunto de decisões judiciais);
- d) ~~apresentar~~ identificar os preceitos fundamentais violados pelas decisões da justiça especializada do trabalho (CF/88, arts. 2.º, 84, II, 100, 167, VI e X, 173, §1.º), além dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- e) ~~demonstrar que a empresa pública é dependente e atua sem lucratividade ou caráter concorrencial, equiparando-se ao conceito de fazenda pública para fins do art. 100 da CF, de acordo com precedentes do próprio STF (ADPF 530; ADPF 387; ADPF-MC 437);~~ e) o caráter subsidiário da ADPF;
- f) ~~requerer a declaração de inconstitucionalidade do bloqueio de recursos públicos para o pagamento de verbas trabalhistas devidas a empregado público, considerando a ofensa ao princípio da legalidade orçamentária e a impossibilidade de constrição judicial de receitas que estejam sob a disponibilidade do poder público, por força de convênio e para finalidade específica legalmente definida (ADPF 275);~~ f) apresentar causa de pedir demonstrando os fatos ocorridos nas ações trabalhistas que se pretende atingir, e os fundamentos jurídicos para a suspensão dos bloqueios e para a submissão desses débitos ao regime do art. 100 da CF;
- g) ~~apresentar causa de pedir demonstrando os fatos ocorridos nas ações trabalhistas que se pretende atingir, e os fundamentos jurídicos para a suspensão dos bloqueios e para a submissão desses débitos ao regime do art. 100 da CF;~~ g) pedidos formulados de maneira especificada.
- h) ~~ao final, apresentar os pedidos corretamente, a saber: medida cautelar para a suspensão dos atos de constrição patrimonial já realizados, além de impedimento de novas ordens judiciais no mesmo sentido, e, no mérito, a procedência da ADPF para, além de confirmar a medida cautelar, determinar que as execuções das decisões judiciais por parte da justiça do trabalho ocorram exclusivamente sob o regime de precatórios requisitórios ou requisições de pequeno valor, nos termos do art. 100 da CF, não se submetendo a estatal a outras constrições judiciais em suas contas correntes;~~
- i) ~~apresentar corretamente os aspectos formais com a assinatura do Exmo. Sr. governador do estado do Pará.~~

Mérito

- a) ~~demonstrar que a empresa pública é dependente e atua sem lucratividade ou caráter concorrencial, equiparando-se ao conceito de fazenda pública para fins do art. 100 da CF, de acordo com precedentes do próprio STF (ADPF 530; ADPF 387; ADPF-MC 437) e do art. 2º, III, da LRF (o que a afasta do regime previsto no art. 173, § 1.º, II, da CF e permite a equiparação ao conceito de fazenda pública para fins do art. 100 da CF);~~
- b) ~~demonstrar a violação ao art. 167, VI (seus recursos são previstos em rubricas próprias e que não pode ser alterado sem prévia autorização legislativa), art.167, X (o valor dos convênios não pode ser usado para pagamento de despesas de pessoal) e art. 84, II (aplicação pelo princípio da simetria – há ingerência inconstitucional do Judiciário na medida que altera a política orçamentária), da CF/88;~~
- c) ~~identificar que os recursos repassados pela União, estados, DF e municípios às entidades estatais mediante convênios são considerados transferências voluntárias, nos termos do art. 25 da LC n.º 101/2000, e não são apropriados pelos entes recebedores e devem ser destinados à execução de cada convênio;~~

d) identificar que há violação à separação dos poderes, art. 2.º, CF, pois o Judiciário não pode alterar a destinação de recursos vinculados a convênio para o pagamento de verbas trabalhistas.

Medida cautelar

Comprovar os requisitos para a medida cautelar (Lei n.º 9.882/1999, art. 5.º), visando à suspensão dos atos de constrição patrimonial já realizados e a proibição de novas ordens judiciais no mesmo sentido, especialmente no que diz respeito aos valores em contas-correntes decorrentes de convênios (precedente – ADPF 275, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, julgado em 17.10.2018 – impossibilidade de constrição judicial de receitas que estejam sob a disponibilidade do poder público, por força de convênio e para finalidade específica legalmente definida).

Pedidos

Apresentar os pedidos corretamente, a saber:

- a) medida cautelar para a suspensão dos atos de constrição patrimonial já realizados, além de impedimento de novas ordens judiciais no mesmo sentido, e, no mérito,
- b) a procedência da ADPF para, além de confirmar a medida cautelar, determinar que as execuções das decisões judiciais por parte da justiça do trabalho ocorram exclusivamente sob o regime de precatórios requisitórios ou requisições de pequeno valor, nos termos do art. 100 da CF, não se submetendo a estatal a outras constrições judiciais em suas contas-correntes;
- c) requerer a declaração de inconstitucionalidade do bloqueio de recursos públicos para o pagamento de verbas trabalhistas devidas a empregado público, considerando a ofensa ao princípio da legalidade orçamentária, separação de poderes (o Judiciário não pode alterar a destinação de recursos vinculados a convênio para o pagamento de verbas trabalhistas);
- d) a impossibilidade de constrição judicial de receitas que estejam sob a disponibilidade do poder público, por força de convênio e para finalidade específica legalmente definida.

O manejo de medida equivocada será considerado fuga ao tema e ao respectivo texto será atribuída nota 0,00 (zero).